



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRICEMA

CEP 36.525-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº. 472/2006.

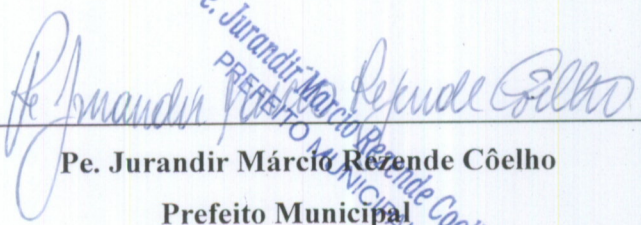
**- ALTERA INCISO I DO ARTIGO 4º DA LEI
439/2005 -**

**A Câmara Municipal de Guiricema, por seus
Veredores aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:**

**Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a alterar o Inciso I do
artigo 4º da Lei 439/2005, acrescentado em 8,88(oito vírgula oitenta e oito por cento) no seu
percentual.**

**Art. 2º - Revogadas as disposições em contrario, esta Lei entra em vigor
na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 16/11/2006.**

Guiricema MG, 06 de Dezembro de 2006.



Pe. Jurandir Márcio Rezende Côelho
Prefeito Municipal